



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



SECRETARIA DA SAÚDE	Estabelecido em: Dezembro / 2018
---------------------	----------------------------------

Procedimento Operacional Padrão - POP	Revisado em: junho / 2021
---------------------------------------	---------------------------

ATENDIMENTO ÀS GESTANTES/MÃES QUE MANIFESTAREM VONTADE DE ENTREGAR O FILHO PARA ADOÇÃO

Responsável: Secretário da Saúde

Nível de padronização:	Setorial:	Atenção Básica
		Atenção Especializada
		Atenção Hospitalar

1. Objetivo Geral

Cumprimento do Estatuto da criança e do Adolescente - ECA – Lei nº. 8.069/1990.

1.1. Objetivo Específico

Implantar Procedimento Operacional Padrão – POP, nas Unidades de Saúde do Município de São Sebastião, normatizando o atendimento às gestantes/mães que manifestarem vontade de entregar o filho para adoção.

2. Introdução

O presente documento tem como escopo:

1. Assegurar a todas as mulheres o acesso aos programas e políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo no âmbito do SUS;
2. A proteção integral à criança.

3. Resultado Esperado

O que se espera após a implantação deste POP é o cumprimento da Lei para resguardar os interesses das crianças, o bem-estar das mulheres e evitar eventuais situações que possam ensejar crimes.

4. Locais/Serviços para manifestação

- 4.1. Diretamente na Vara da Infância e Juventude.
- 4.2. Durante o Pré-Natal, na Unidade de Saúde da Família.
- 4.3. Durante o Pré-Natal, no Ambulatório de Gestação de Risco.
- 4.4. Durante qualquer atendimento nas Unidades Especializadas.
- 4.5. Durante atendimento de intercorrências, na Maternidade.
- 4.6. Quando da internação, na maternidade, antes ou depois do parto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



5. Ações Setoriais

5.1. Atenção Básica

A atenção básica ou atenção primária em saúde é conhecida como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde. Ou seja, é o atendimento inicial. Seu objetivo é orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

No Município de São Sebastião as ações de Atenção Básica são executadas pelas Equipes Multiprofissionais da Estratégia de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde da Família. A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

No âmbito da Atenção Básica, considerando a USF, ocorrendo manifestação de vontade por parte da gestante ou mãe de entregar o filho, o profissional de saúde que receber a informação deverá comunicar a Enfermeira que realizará o acolhimento e a orientação inicial à mesma. A Enfermeira acionará o Serviço Social e a Psicologia da Unidade de Saúde para atendimento psicossocial o mais breve possível.

A Enfermeira da Unidade ficará responsável por preencher o formulário anexo em 3 vias (Formulário – Manifestação de Vontade de Entrega de Filho Para Adoção), sendo uma via para a gestante/mãe, uma via ficará no prontuário da Unidade e uma via deverá ser enviada imediatamente para a Secretaria de Saúde - Departamento de Políticas Públicas em Saúde que será responsável por acionar o Conselho Tutelar e a Vara da Infância e comunicar a maternidade.

O atendimento Pré-Natal da gestante deverá ocorrer normalmente até o parto e no puerpério, incluindo atenção psicossocial.

Os profissionais que atenderem a gestante ou mãe deverão obrigatoriamente anotar em seu prontuário todas as informações e providências acerca de sua manifestação de entrega do filho.

5.2. Atenção Especializada

Atenção Especializada é feita através de um conjunto de ações, práticas, conhecimentos e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que englobam a utilização de equipamentos médico-hospitalares e profissionais especializados para a produção do cuidado em média e alta complexidade. É caracteristicamente demarcada pela incorporação de processos de trabalho que precisam de maior densidade tecnológica, as chamadas tecnologias especializadas e deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



preferencialmente ofertada de forma hierarquizada e regionalizada, garantindo a escala adequada (economia de escala) para assegurar tanto uma boa relação custo/benefício quanto à qualidade da atenção a ser prestada. Tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno.

A população alvo na atenção especializada são pessoas que apresentam naquele instante a necessidade de cuidados diferenciados e muitas vezes mais intensivos que no nível primário que precisa estar qualificado para atender e resolver os principais problemas que demandam serviços de saúde. Os que não forem resolvidos neste nível deverão ser referenciados para os serviços especializados ambulatoriais ou hospitalares.

O Município de São Sebastião possui em sua Rede de Serviços Especializados o Ambulatório de Gestação de Risco, os Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I e CAPS AD), os Centros de Reabilitação (Centro e Costa Sul), o Centro Municipal de Infectologia (CEMIN), Banco de Leite Humano e Centro de Incentivo ao Aleitamento Materno (CIAMA) e especialidades médicas como Dermatologia, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Neurologia, Pediatria, Ginecologia, Cardiologia, Ortopedia, Hematologia.

Neste momento do atendimento, ocorrendo manifestação de vontade por parte da gestante ou mãe atendida no Ambulatório de Gestação de Risco (ou em qualquer Unidade de Saúde Especializada) de entregar o filho, o profissional de saúde que receber a informação deverá comunicar a (o) Enfermeira (o) que entrará imediatamente em contato com a Unidade de Saúde da Família (Atenção Básica) na qual a paciente é cadastrada e atendida se houve manifestação sobre a vontade de entrega do filho em algum atendimento anteriormente prestado.

A (o) Enfermeira da Unidade que acolher a gestante/mãe é responsável por realizar o acolhimento e a orientação inicial à mesma. A Enfermeira acionará o Serviço Social e a Psicologia da Unidade de Saúde para atendimento psicossocial o mais breve possível.

A Enfermeira da Unidade ficará responsável por preencher o formulário anexo em 3 vias (Formulário – Manifestação de Vontade de Entrega de Filho Para Adoção), sendo uma via para a gestante/mãe, uma via ficará no prontuário da Unidade e uma via deverá ser enviada imediatamente para a Secretaria de Saúde/ Departamento de Políticas Públicas em Saúde que será responsável por acionar o Conselho Tutelar e a Vara da Infância e comunicar os serviços que receberão essa mãe/gestante. O Hospital de Clínicas também receberá cópia do formulário.

O atendimento Pré-Natal da gestante deverá ocorrer normalmente até o parto e no puerpério, incluindo atenção psicossocial.

Os profissionais que atenderem a gestante ou mãe deverão obrigatoriamente anotar em seu prontuário todas as informações e providências acerca de sua manifestação de entrega do filho, incluindo manifestação anterior na Atenção Básica, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



Observação

Durante o acolhimento da gestante ou mãe (na Atenção Básica ou Especializada), o profissional de saúde, deverá coletar dados sobre sua identidade, endereço e contato e existência de pai e ou familiares.

Deverá ser preenchido formulário (anexo), em três vias, sendo que a 1ª via será fornecida para a paciente, a 2ª via ficará no prontuário da paciente e a 3ª via será enviada para a Secretaria de Saúde.

O procedimento técnico-administrativo para atender a este POP é de responsabilidade da Equipe Multiprofissional lotada nas Unidades de Saúde do Município, considerando o sigilo profissional e resguardando o direito de privacidade da gestante/mãe.

Importante a manutenção do atendimento psicossocial até o final da gestação e no puerpério.

5.3. Atenção Hospitalar

Hospital é estabelecimento de saúde dotado de internação, meios diagnósticos e terapêuticos, com o objetivo de prestar assistência médica curativa e de reabilitação, podendo dispor de atividades de prevenção, assistência ambulatorial, atendimento de urgência/emergência e de ensino/pesquisa.

Quando tratamos do cuidado hospitalar ressaltamos que neste deve ocorrer uma combinação entre as tecnologias necessárias e a humanização, sendo o usuário abordado em suas necessidades singulares e em sua realidade. Esta atuação deve resultar na melhora e no prolongamento da vida, a partir da criação de um ambiente de conforto e segurança para a pessoa hospitalizada.

No ambiente hospitalar, ocorrendo manifestação de vontade por parte da gestante ou mãe, o profissional de saúde que receber a informação deverá comunicar imediatamente a enfermeira de plantão.

A enfermeira responsável pelo plantão da maternidade deverá verificar com a gestante se ela já havia manifestado a vontade de entrega do filho anteriormente em algum outro órgão de saúde ou judicial.

A gestante que já tenha manifestado vontade da entrega do filho deverá apresentar na maternidade um Termo de Comunicação expedido por aquele órgão (Formulário – Manifestação de Vontade de Entrega de Filho Para Adoção).

A enfermeira do plantão, após confirmar essa informação com a gestante/mãe, de forma particular, deverá comunicar ao médico de plantão, serviço social e psicologia imediatamente.

A Assistente Social deverá coletar dados sobre sua identidade, endereço e contato. Deverá ser produzido relatório informativo e juntamente com a declaração de nascidos vivos (DNV) , encaminhado diretamente pela instituição hospitalar à Vara da Infância e Juventude e Secretaria de Saúde – Departamento de Políticas Públicas em Saúde.

Após o nascimento, deve ser respeitada a integridade física e psicológica da mulher e a sua decisão de não amamentar ou manter contato com a criança, quando deve ser providenciada acomodação em separado para ambos, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento e discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



Nos casos em que a manifestação de vontade da entrega do filho ocorrer após o nascimento, a enfermeira de plantão deverá acionar imediatamente a Assistente Social e a Psicologia.

A Enfermeira do plantão ficará responsável pelo preenchimento do Formulário anexo (Formulário – Manifestação de Vontade de Entrega de Filho Para Adoção) , que deverá ser preenchido em 3 vias, sendo: 1º via ficará no prontuário da paciente, 2º via será enviado para Secretaria de Saúde – Departamento de Políticas Públicas e 3º via será enviada para Vara da Infância e Juventude.

A Assistente Social deverá coletar dados sobre sua identidade, endereço e contato e existência de pai e ou familiares. Deverá ser produzido relatório informativo que deve ser encaminhado juntamente com cópia da Declaração de Nascido Vivo e Formulário já preenchido pela enfermeira para Vara da Infância e Juventude e Secretaria de Saúde – Departamento de Políticas Públicas em Saúde.

Na alta hospitalar, a Vara da Infância e da Juventude e o Conselho Tutelar deverão ser acionados pela Assistente Social. A puérpera será liberada dentro da rotina da maternidade. O recém-nascido após a orientação da Vara da Infância, será liberado aos cuidados do Conselho Tutelar.

Todas as informações sobre a manifestação da gestante ou mãe de entregar o filho deverão ser anotadas em seu prontuário, sem prejuízo da juntada de cópias de todos os documentos produzidos e recebidos, pertinentes ao caso. Após o nascimento, deverão ser anotadas no prontuário do recém-nascido todas as providências tomadas e juntados os documentos pertinentes ao caso.

6. Legislação

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Título II- Dos Direitos Fundamentais **Capítulo I – Do Direito à Vida e à Saúde**

...

Art. 8 - É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

...

...

...

...

§ 4º - Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



§ 5º - A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

Art. 13 - ...

§ 1º - As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

Capítulo III – Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária
Seção I – Disposições Gerais

Art. 19-A - A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º - A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º - De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

Título V – Do Conselho Tutelar
Capítulo I – Disposições Gerais

Art.131 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta Lei.

Capítulo II – Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art.136 São atribuições do Conselho Tutelar:

- I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - ...

Título VI – Do Acesso à Justiça
Capítulo II – Da Justiça da Infância e Juventude
Seção II – Do Juiz

Art.146 A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o Juiz que exerce essa função, na forma da Lei de Organização Judiciária local.

Art.148 A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - ...

II - ...

III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - ...

Título VII – Dos Crimes e das Infrações Administrativas
Capítulo I – Dos Crimes
Seção I – Disposições Gerais

Art.225 - Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226 - Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 227 - Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.

Seção II – Dos Crimes em Espécie

Art. 228 - Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

Art. 229 - Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



Pena – detenção de dois a seis meses, ou multa.

...

Art. 236 - Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Art. 237 - Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena – reclusão de dois a seis anos, e multa.

Art. 238 - Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

Art. 239 - Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena – reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Capítulo II – Das Infrações Administrativas

Art. 258-B - Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção:

Pena – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo.

Código Penal Brasileiro

Capítulo VI – Dos Crimes contra a Liberdade Individual

Seção I – Dos Crimes contra a Liberdade Pessoal

Tráfico de pessoas

Art. 149-A - Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV – adoção ilegal; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



V – exploração sexual.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I – o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II – o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

...

...

§ 2º - A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

7. Considerações Finais

Este documento, por tratar de condutas a serem realizadas nos atendimentos das Unidades de Saúde, e considerando as características e circunstâncias de cada caso atendido, poderá sofrer alterações para melhor atender as mulheres e crianças, população alvo.

Portanto, trata-se de documento flexível, que poderá ser atualizado, mediante motivação da equipe multiprofissional da rede de assistência.

8. Contatos

8.1. **Secretaria de Saúde – Departamento de Políticas Públicas**

E-mail: politicaspUBLICAS.saude@saosebastiao.sp.gov.br

Telefone: (12) 38913416 ou (12) 38913417

8.2. **Fórum – Vara da Infância**

E-mail: saosebainf@tjsp.jus.br

Telefone: (12) 38932012

8.3. **Hospital de Clínicas de São Sebastião**

E-mail: maxilene.oliveira@hcss.org.br

Telefone: (12) 997871843 ou (12) 981004033

8.4. **Conselho Tutelar Centro**

E-mail: conselhotutelar@saosebastiao.sp.gov.br

Telefone: (12) 38924857

8.5. **Conselho Tutela Costa Sul**

E-mail: conselhotutelacs@saosebastiao.sp.gov.br

Telefone: (12) 38631431



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE



Formulário – Manifestação de Vontade de Entrega de Filho Para Adoção

Unidade de Saúde _____

CNES _____

Nome:		
RG	CPF	
CNS	Nasc.	
Natural	Ocupação	
Telefone	Celular	
Idade gestacional ou data do parto:		
Endereço completo:		
Manifesta com fundamento na Lei Federal 8069/90, vontade de entregar o filho (a) para adoção, alega que		

Informações Complementares		
Genitor do menor:	contato:	
Endereço:		
Família Extensa		
Nome:	Parentesco	
Endereço:		
Contato:		
Nome:	Parentesco	
Endereço:		
Contato:		
Orientações Fornecidas		
<input type="checkbox"/> Pré-Natal (gestante)	<input type="checkbox"/> atendimento social	<input type="checkbox"/> atendimento psicológico
<input type="checkbox"/> outros:		
Encaminhamentos		
<input type="checkbox"/> Vara da Infância e Juventude	<input type="checkbox"/> CRAS/CREAS	<input type="checkbox"/> Maternidade/HCSS
<input type="checkbox"/> outros:		
Observações		
Importante anotar qualquer tipo de manifestação, principalmente quanto as orientações fornecidas.		

Obrigatória emissão em 03 vias: 1ª via manifestante, 2ª via SESAU, 3ª via prontuário.

São Sebastião, ____ de _____ 20____.

_____ manifestante

_____ profissional de saúde
carimbo e assinatura